



Programa de Pós-Graduação em História

Pós-Graduando
2010

Manual do Bolsista

0

S U M Á R I O

Título I:

Da Comissão de Bolsas 5

Título II

Dos critérios de concessão e
distribuição das bolsas 6

Título III

Do acompanhamento do desempenho
acadêmico dos bolsistas 8

Título IV

Dos prazos e das exigências especiais 1 1

Título V

Das disposições transitórias 1 5

Professores Responsáveis por esta edição

Martha Abreu

(Coordenadora do PPGH-UFF)

Hebe Mattos

(Vice-Coordenador do PPGH-UFF)

Revisto: Fevereiro/Março de 2010

Sobre a Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo no País

(Consolidação da política de distribuição de bolsas do PPGH aprovada em outubro de 2009)

Preâmbulo

Esta Consolidação estabelece as exigências e os critérios para a concessão e manutenção de bolsas de estudo para alunos do PPGH.

Título I: Da Comissão de Bolsas

1. Caberá à Comissão de Bolsas coordenar o processo de concessão e renovação de bolsas de estudo do PPGH.

2. A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, por quatro professores do PPGH, eleitos pelo Colegiado, com mandato de 2 anos, e por dois representantes dos pós-graduandos, um doutorando e um mestrando, eleitos em assembléia anual dos discentes.

§ Único: De modo a garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão, a representação docente será parcialmente renovada a cada ano, preferencialmente no mês seguinte à avaliação dos relatórios semestrais do primeiro semestre.

3. As bolsas de estudo do PPGH serão concedidas ou renovadas em função de critérios especificados nos títulos II, III e IV.

§ Único: A juízo da Comissão de Bolsas, o pós-graduando pode ser convocado para uma entrevista, sempre que esta se fizer necessária.

4. O julgamento da concessão/renovação das bolsas será realizado semestralmente em função do calendário do PPGH e da conveniência da Comissão de Bolsas.

5. Caberá recurso das decisões da Comissão de Bolsas, em primeira instância, à própria Comissão de Bolsas e, em segunda, ao Colegiado conforme calendário do PPGH.

§ Único: Os recursos serão obrigatoriamente analisados na primeira e imediata reunião da Comissão de Bolsas ou do Colegiado.

Título II: Dos critérios de concessão e distribuição das bolsas

Com o objetivo de garantir o mais amplo acesso às bolsas do PPGH, a política de distribuição de bolsas segue os seguintes princípios.

6. Sobre a oferta de bolsas.

§ 1º: O PPGH oferece duas modalidades de acesso às bolsas no país: *bolsa recém-ingresso*, destinada aos mais bem colocados nos concursos de seleção, e *bolsa repesq*, acessível aos alunos a partir do segundo semestre de curso.

§ 2º: A cada ano letivo, as bolsas *recém-ingresso* terão prioridade sobre as *bolsas repesq* até que os habilitados no exame de seleção, conforme estipulado a seguir, sejam contemplados.

7. Sobre a oferta de *bolsa recém-ingresso*

§ 1º: As bolsas liberadas a partir de janeiro de cada ano letivo serão destinadas aos candidatos habilitados no exame de seleção recém realizado.

§ 2º: Cada setor temático terá direito a até três (3) bolsas *recém-ingresso* de mestrado e até três (3) bolsas

recém-ingresso de doutorado a serem concedidas aos candidatos a bolsas mais bem colocados no exame de seleção.

§ 3º: A ordem de distribuição das bolsas obedece ao sistema de rodízio entre os alunos classificados nos primeiros lugares dos setores de ingresso, fixando o sorteio realizado em 2007 como marco inicial da ordenação dos setores.

8. Sobre a oferta de *bolsa repesq*

§ 1º: Depois de concluída a distribuição entre os *recém-ingressos*, e havendo ainda disponibilidade de bolsas, elas serão destinadas aos alunos candidatos à *bolsa repesq* do edital do ano anterior.

§ 2º: No segundo semestre letivo de cada ano será aberto edital específico para os alunos não bolsistas (Edital Repesq). Poderão concorrer alunos que tenham cursado pelo menos um semestre e que atendam – como condição mínima – às exigências formuladas aos alunos bolsistas do mesmo ano de ingresso (título III e IV).

§ 3º: O julgamento das candidaturas e a divulgação da lista dos alunos não bolsistas selecionados será atribuição da Comissão de Bolsas. A lista dos alunos selecionados terá validade apenas para *bolsas repesq* e permanecerá em vigor até o Edital Repesq do ano subsequente.

§ 4º: Se o aluno for convocado para assumir uma bolsa repesq, após 6 meses do lançamento do edital que o selecionou, o pós-graduando deverá apresentar: 1) um plano das atividades desenvolvidas neste período,

comprovando que seu rendimento se manteve equivalente ao exigido aos bolsistas do mesmo ano de ingresso; 2) uma carta de seu orientador confirmando o desenvolvimento adequado da pesquisa.

9. Condições básicas e necessárias para a concessão e manutenção de qualquer tipo de bolsa.

§ 1º: Somente serão concedidas bolsas, quer de mestrado, quer de doutorado, aos postulantes que tiverem obtido aprovação com conceito A ou B (notas de 8 a 10) nas disciplinas cursadas.

§ 2º: O pós-graduando que possuir vínculo empregatício de qualquer natureza não poderá pleitear bolsa concedida pelas agências de fomento, salvo situações excepcionais apontadas nas regras de cada agência de fomento.

§ 3º: O prazo máximo de bolsa de um pós-graduando jamais poderá exceder ao seu prazo máximo regular de curso, sendo 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Título III: Do acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas

10. Caberá ao orientador (de curso ou de tese/dissertação) redigir e encaminhar à comissão de bolsas semestralmente um parecer conciso, porém explícito, em relação ao desempenho ao longo do semestre dos pós-graduandos bolsistas sob sua orientação. O parecer deverá analisar substantivamente o material apresentado pelos orientandos e efetuar uma breve estimativa das condições do aluno para cumprir o cronograma geral da pesquisa proposto.

11. Os pós-graduandos contemplados com qualquer tipo de bolsa de financiamento deverão apresentar

Relatório de Atividades todos os semestres, desde o primeiro semestre de bolsa, conforme os prazos e exigências estabelecidos pela Comissão de Bolsas no calendário do PPGH, sob pena de perda da bolsa.

12. Em anexo ao Relatório de Atividades, a cada semestre, deverá constar o currículo lattes atualizado.

13. Entende-se, como Relatório de Atividades do pós-graduando, um texto, contendo de 10 (dez) a 15 (quinze) laudas (com letra 12 e espaço 1.5), do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) Ficha de Identificação.
- b) Resumo da problemática de pesquisa.
- c) Cronograma geral da pesquisa, desde o ingresso do pós-graduando no PPGH até a data em que se prevê a defesa da tese ou da dissertação.
- d) Sempre que pertinente, comentário das alterações efetuadas em relação ao plano de redação e ao cronograma apresentado no semestre anterior, justificando-as em função do desenvolvimento da pesquisa no semestre relatado.
- e) Descrição das atividades realizadas no semestre, apresentando, de forma substantiva e efetivamente informativa, o conjunto das atividades desenvolvidas pelo pós-graduando, ao longo do semestre, diretamente ligadas ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa. Dentre as atividades, destacam-se: disciplinas cursadas, levantamento e análise bibliográfica e de fontes, redação de capítulos, apresentação de trabalhos relacionados à pesquisa em congressos, publicações em anais e revistas.

e.1) A descrição das disciplinas cursadas deverá contemplar as razões para a escolha de cada uma das disciplinas, acompanhadas de uma avaliação de sua contribuição para a formação do discente e/ou para o aprofundamento de seu tema de pesquisa,

com ênfase no tipo de reflexões e de leituras procedidas em cada uma delas, além da proposta do trabalho final a ser desenvolvido em cada caso.

e.2) A descrição das atividades de pesquisa deve conter um comentário substantivo sobre a documentação levantada e/ou trabalhada, bem como a relação dos arquivos e instituições freqüentadas ao longo do semestre. As atividades de pesquisa devem ser apresentadas no relatório, mesmo que em situação inicial, desde o primeiro semestre.

e.3) Quando da realização de exame de qualificação, o Relatório deverá considerar, em especial, o processo de elaboração do material apresentado à banca e a contribuição que adveio do processo para os rumos adotados na pesquisa.

e.4) Quando em fase de redação de tese ou dissertação, o Relatório deverá desenvolver um comentário sobre o processo de redação e de seu desenvolvimento.

e.5) Os trabalhos apresentados em congressos científicos e publicados em anais ou revistas devem ser citados e explicados, assim como os resultados da participação do pós-graduando no

evento/ publicação. Deve ser destacada a relação do evento com a pesquisa.

e.6) Ao final, o Relatório deverá trazer uma breve avaliação pelo pós-graduando das condições e possibilidades do desenvolvimento da pesquisa no(s) semestre(s) seguinte(s), tendo em vista o cumprimento do cronograma proposto.

14. De acordo com o semestre cursado, há prazos e exigências especiais para mestrandos e doutorandos especificadas no Título abaixo.

Título IV: Dos prazos e das exigências especiais

15. Quando da concessão da bolsa, além dos procedimentos específicos de cada agência, o bolsista assinará um termo que ateste seu conhecimento: 1) dos prazos imperativos estabelecidos por esta Resolução e das condições que deles decorrem; 2) das regras de sua agência de fomento; 3) da exigência da impossibilidade de vínculo empregatício.

16. **Para o curso de mestrado**, além do Relatório de Atividades entregue semestralmente, conforme Título III, itens 7, 8 e 9 acima explicados, os prazos e exigências são:

a) O bolsista, ou candidato à bolsa, deverá ter cursado as quatro disciplinas obrigatórias do mestrado ao final dos primeiros 12 (doze) meses do curso.

b) A partir de 12 (doze) meses de curso, o mestrando deverá apresentar no seu Relatório de Atividades, o plano de redação da dissertação, com pequena ementa de cada

capítulo, comentando as fontes que neles serão trabalhadas.

c) Ao fim de 18 (dezoito) meses de curso, o mestrando deverá anexar ao seu Relatório de Atividades:

c.1.) Recibo comprobatório de entrega à secretaria de todo material solicitado para a Qualificação ou cópia da Ata do Exame, caso já tenha ocorrido.

c.2) comprovação da apresentação de sua pesquisa em ao menos 1 simpósio ou seminário, em área pertinente, durante algum dos semestres já cursados, e registro no currículo lattes.

d) Ao final de 24 (vinte e quatro) meses de curso, o mestrando deverá defender a Dissertação de mestrado. No ato da entrega de seu material de defesa o mestrando deverá apresentar à Secretaria 2 (duas) vias do Formulário de Encaminhamento de Banca totalmente preenchido, uma acompanhará o seu material à CPLAN e a outra deverá ser encaminhada à CBOL, como o seu relatório final.

d.1.) No caso do mestrando não apresentar material para defesa nos prazos estipulados pelo Calendário do PPGH deverá entregar relatório final à CBOL com as atividades desenvolvidas no último semestre e justificativa para o não cumprimento do cronograma proposto no relatório anterior, anexando cópia do material enviado à CPLAN solicitando prorrogação.

17. Para o **curso de doutorado**, os prazos e exigências, além do Relatório de Atividades entregue semestralmente, conforme Título III, itens 7, 8 e 9 acima explicados, são:

a) O bolsista, ou candidato à bolsa, deverá cursar as duas disciplinas obrigatórias do doutorado, e quaisquer

outras que lhe forem exigidas pelo orientador, ao longo dos primeiros 30 (trinta) meses do curso.

b) Ao final de 18 (dezoito) meses de curso, o doutorando deverá:

b.1) apresentar o plano de redação da tese com pequena ementa de cada capítulo, comentando as fontes que neles serão trabalhadas. Esse plano deverá estar presente em todos os relatórios semestrais após o 18º mês.

b.2) desenvolver, nos limites de páginas do Relatório de Atividades, à sua escolha, ou um balanço geral da historiografia relacionada ao tema de sua pesquisa ou um estudo crítico das fontes utilizadas, que contemple as questões metodológicas e conceituais pertinentes.

b.3) comprovar a apresentação de sua pesquisa em ao menos 1 simpósio ou seminário, em área pertinente, durante algum dos semestres já cursados, e registro no currículo lattes.

c) Ao final de 24 (vinte e quatro) meses de curso, o doutorando, nos limites de páginas do Relatório de Atividades, deverá desenvolver o balanço geral da historiografia relacionada ao tema de sua pesquisa ou o estudo crítico das fontes utilizadas. A opção deverá ser feita em função do que não foi apresentado no semestre anterior.

d) Ao final de 30 (trinta) meses de curso, o doutorando, nos limites de páginas do Relatório de Atividades, deverá desenvolver uma reflexão substantiva sobre as hipóteses centrais da tese, relacionando-as à historiografia e às fontes trabalhadas.

e) Ao final de 36 (trinta e seis) meses de curso, o doutorando deverá:

e.1) anexar ao Relatório de Atividades o Recibo comprobatório de entrega à secretaria de todo material solicitado para a Qualificação ou cópia da Ata do Exame, caso o Exame já tenha ocorrido.

e.2) anexar comprovação (cópia da capa, índice e referências completas) de uma publicação (ou aceite) de artigo/capítulo/trabalho completo em anais, revista ou livro, relacionado com sua pesquisa, em qualquer tipo de suporte, e realizar o devido registro no lattes.

f) Ao final de 42 (quarenta e dois) meses de curso, o doutorando deverá anexar ao Relatório de Atividades versão preliminar com dois terços dos capítulos previstos no plano de redação da tese redigidos, acompanhado de parecer de um leitor crítico, indicado pelo orientador.

g) Ao final de 48 (quarenta e oito) meses de curso, o doutorando deverá defender a Tese de Doutorado. No ato da entrega de seu material de defesa o mestrando deverá apresentar à Secretaria 2 (duas) vias do Formulário de Encaminhamento de Banca totalmente preenchido, uma acompanhará o seu material à CPLAN e a outra deverá ser encaminhada à CBOL, como o seu relatório final.

g.1.) No caso do doutorando não apresentar material para defesa nos prazos estipulados pelo Calendário do PPGH deverá entregar relatório final à CBOL com as atividades desenvolvidas no último semestre e justificativa para o não cumprimento do cronograma proposto no relatório anterior, anexando cópia do material enviado à CPLAN solicitando prorrogação.

18. A entrega dos Relatórios de Atividades à CBOL não substitui as exigências de Relatório de Atividades, específicas para cada agência de fomento e/ou tipo de bolsa, sendo responsabilidade do bolsista o cumprimento das mesmas.

Título V: Das modalidades disposições transitórias

19. A Comissão de Bolsas decidirá sobre os casos não contemplados nesta Resolução.

Niterói, janeiro de 2010

A Coordenação

Programa de Pós-Graduação em História da UFF

